

Duarte Silveira

De: Joana Mota Pinto [Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
Enviado: sexta-feira, 2 de Maio de 2014 11:20
Para: Adjunto Presidencia AP; arquivo
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco
Assunto: Projecto de Lei 591/XII/3 e Projecto de Lei 592/XII/3
Anexos: pjl 591.pdf; pjl592-XII.doc

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projecto de Lei 591/XII/3 - Libertar o país da austeridade permanente, em defesa do estado social, dos salários e das pensões (oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental).

Projecto de Lei 592/XII/3 – Procede à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, revogando as normas expressas no Tratado Orçamental.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1332	Proc. n.º 02-08
Data: 014/05/02	N.º 91/X

ANUNCIADO

30/04/2014

Deputado Secretário de Estado
[Assinatura]



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à _____ª Comissão

30/04/2014

O PRESIDENTE,

[Assinatura]
Mira as RAs

PROJETO DE LEI N.º 591/XII/3.ª

LIBERTAR O PAÍS DA AUSTERIDADE PERMANENTE, EM DEFESA DO ESTADO SOCIAL, DOS SALÁRIOS E DAS PENSÕES

OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO - LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

Exposição de motivos

A política de austeridade mostrou ser um enorme programa de empobrecimento do país. Estas escolhas, apesar de toda a demagogia do discurso de que os sacrifícios são necessários para debelar o défice e a dívida, tiveram como resultado um enorme crescimento da dívida pública, que agora atinge quase os 130% do PIB. A resposta europeia tem sido a de insistir neste caminho do desastre, do que é exemplo o Tratado Orçamental.

A transposição para a ordem jurídica portuguesa de regras e procedimentos orçamentais europeus, nos moldes do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária, vulgo Tratado Orçamental, impõe ao povo português um quadro de austeridade permanente e debilita o Estado naquilo que deve ser a sua intervenção económica e social.

A escolha de PSD, CDS e PS foi a de transpor para a Lei de Enquadramento Orçamental os preceitos previstos no Tratado Orçamental. Assim, esta é a imposição, por via da lei, de uma opção política e ideológica pela austeridade permanente sobre o país.

Este pacto orçamental, mais radical que os critérios de convergência nominais em vigor, condena Portugal à estagnação e à recessão. Um défice orçamental com um teto invariável de 0.5% do produto significa desastre económico, desemprego em massa, cortes sociais na proteção pública, nos serviços públicos, nos direitos sociais e constitucionais. Com sanções por incumprimento, multas e perseguição de uns Estados contra outros no Tribunal de Justiça da União Europeia, em detrimento das competências dos Parlamentos Nacionais.

Face aos objetivos expostos pelo Tratado Orçamental, nomeadamente um défice orçamental com um teto invariável de 0.5% do produto e o da redução da dívida até 60% do PIB a um ritmo de um vigésimo por ano, estamos perante um ataque ao Estado Social, aos salários e às pensões. Aquilo que se imporá aos portugueses é a continuação e aprofundamento da austeridade que tem vindo a ser aplicada e que se tem refletido na quebra de rendimentos dos trabalhadores, no aumento da pobreza, do desemprego e da emigração, no aumento de impostos e no encerramento e degradação de serviços públicos. E tudo em nome do pagamento prioritário do abuso e da especulação sobre a dívida pública.

Com as restrições em relação à despesa pública daí decorrentes, o Estado português deixa de ter capacidade e liberdade de intervenção para aplicação, por exemplo, de medidas contra cíclicas em situações de crise, dificultando-se o investimento público bem como a expansão do sistema de segurança social a todas as cidadãs e cidadãos que fiquem em situação de desemprego ou de fragilidade e desproteção social.

Fica ainda obrigado a comprometer-se com cortes permanentes e consecutivos colocando em causa o próprio Estado Social, seja a segurança social, a saúde ou a educação, por se impor uma redução continuada da despesa do Estado.

Estas medidas de restrição impostas pela União Europeia com o seu Tratado Orçamental e transpostas para a Lei de Enquadramento Orçamental traduzem uma opção clara: aplicar a austeridade permanente sobre o povo, reduzindo salários e pensões e aumentando impostos para pagar aos especuladores e à especulação. É uma opção clara: sacrificar o Estado Social para pagar a especuladores.

O equilíbrio, racionalidade e sustentabilidade das contas públicas é essencial. Foi nesse sentido, aliás, que o Bloco de Esquerda já propôs e conseguiu aprovar uma

orçamentação de base zero. No entanto, a transposição do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária, enquanto ferramenta de austeridade permanente, nada tem a ver com racionalidade ou sustentabilidade das contas públicas, como se vê pela forma como a austeridade dos últimos anos foi acompanhada de um disparar da dívida pública.

Face ao exposto, é fundamental garantir que o futuro do país não fica refém de um plano austeritário que continuará a baixar rendimentos, a aumentar impostos e a degradar o Estado Social. É nesse sentido que se propõe a revogação dos artigos 10.º-G, 12.º-C, 12.º-I, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro e 37/2013 de 14 de junho.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro e 37/2013 de 14 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Enquadramento Orçamental

O artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º-D

Quadro plurianual de programação orçamental

1 - O Governo apresenta à Assembleia da República, de harmonia com as Grandes Opções do Plano, uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].”

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados os artigos 10.º-G, 12.º-C, 12.º-I, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro e 37/2013 de 14 de junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 24 de abril de 2014.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Gomes Soares

Mariano R. Montenegro

Osvaldo

Calisto Tanzi

José Augusto

Helena Rêgo

José Sáez

Francisca Arreca